



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.115

BELEM

TÉRÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1952

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 8/9/52  
Cairo Militão (certificado de tempo de serviço) — Encaminhe-se à S. I. J., com a informação do Departamento de Despesa, no sentido de que a certidão solicitada somente poderá ser fornecida pela Biblioteca e Arquivo Público.  
Alcindo Leite Brito — Defiro o pedido, nos termos do parecer do Dr. Procurador Fiscal. A Recebedoria de Rendas para promover a cobrança do imposto de acódo com a avaliação e cálculo de fls.

João Batista Foloni — Ao Sr. Chefe de Expediente, com a sugestão de que se comunique ao interessado que apesar de todas as diligências não foi possível obter as sementes solicitadas, que se não encontram no Estado.

B. M. Costa & Cia., (auto de infração), e B. M. Costa & firma industrial e mercantil desta cidade, recorre para esta Secretaria de Estado do despacho do Sr. Diretor da Recebedoria de Rendas do Estado que a condenou a pagar a multa de Cr\$ 1.000,00, "ex-vi" do disposto no art. 9.º da Lei n. 102, de 30 de novembro de 1948, assim como a importância correspondente à taxa sobre bebidas alcoólicas dos exercícios de 1949 a 1951.

Em seu recurso sustenta a recorrente estar isenta da taxa em apreço, visto que se limita a produzir aguardantes compostas e vinhos de frutas, usando como matérias primas aguardantes simples e vinhos que adquire no interior e em outros Estados, adiantando que tais matérias primas já trazem a taxa paga ao entrarem em seu estabelecimento, de sorte que devendo ser uma só a incidência, não tem cabimento sua exigência duas ou mais vezes.

Sem embargo da argumentação da recorrente, é indiscutível a procedência do auto de infração inicial. Com efeito, a recorrente é a primeira a afirmar que modifica, mediante processo industrial, os produtos que adquire, transformando-os em produtos diferentes. Por conseguinte, a nova incidência nada tem a ver com a anterior, pois recaí sobre novos tributos, diversos dos anteriores, resultantes do trabalho industrial da recorrente. O procedimento fiscal foi, portanto, perfeitamente legítimo, no caso em apreço.

Em tais condições, nego provimento ao recurso para efeito de manter a decisão recorrida, que tem apoio na lei. Publique-se e intime-se.

Segurança Industrial (seguro contra acidentes do trabalho de diaristas do Matadouro do Maguari) — Ao Sr. Chefe de Expediente para juntar ao expediente de referência.

Manoel de Sousa Leão Filho (licença) — Informe a Seção de Coletorias da Recebedoria de Rendas, na qual vem servindo o requerente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Lúcia Vieira de Figueiredo (restituição de montepio) — Defiro o pedido de acódo com o parecer retro. A D. D., para promover oportunamente a restituição.

Wenceslau Xavier Nogueira (execução da Lei n. 536, de 26/8/52) — Reformo o despacho supra para mandar ao Departamento de Contabilidade, a fim de aguardar oportunidade para a abertura do crédito especial.

José Porpino da Silva — A Recebedoria de Rendas para certificar, através da Seção de Coletorias.

Turbio Eufrosidio de Almeida — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular solicito informações.

Lúcio Montealverne Nascimento — Informe o Sr. Chefe de Expediente sobre a procedência da ordem de internamento.

F. B. Oliveira & Cia. — Ao Departamento de Material, para informar.

Péres Sanches & Cia., (requerendo redução em notificação para pagamento de impostos) — A R. R., para encaminhamento à Superintendência da Fiscalização, com as informações do Coletor de Tucuruí, as quais, diga-se de passagem, são lamentavelmente falhas e destituídas de senso, pois nem de leve menciona o assunto objeto da investigação.

Santa Casa de Misericórdia (conta de hospitalização de Neide Cardoso de Melo e Emílio de Sales Mejo) — Ao Departamento de Despesa, para informar quais os vencimentos de Emílio Sales de Melo, bem como quais os encargos que pesam sobre os mesmos.

Escolas Reunidas Raimundo Espindola (solicita material) — Ao Departamento de Material, para atender somente a parte relativa a material de consumo.

Câmara Municipal de Belém — Ao Departamento de Produção, para tomar conhecimento da sugestão.

Manuel Figueiredo — Junte-se ao processo de referência.

Raimunda Benício Araújo (restituição de montepio) — Defiro o pedido, de acódo com o parecer retro. — Ao D. D., para oportunamente promover a restituição.

Simão Gibson Naiff (crédito especial) — Ao D. D., para aguardar oportunidade para pagamento.

D. F. Moutinho — Ao D. D., para pagamento, à conta da suplementação solicitada.

Silas Alves — A S. I. J., com o pedido de encaminhamento ao D. E. S. P., manifestando-se esta Secretaria de Estado de pleno acódo com o parecer retro, do Departamento de Despesa.

Maria Teles Pontes — A consideração do Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo deferimento do pedido, devendo o pagamento ser procedido da abertura

ra do competente crédito especial.

Empenho em favor de Francisco Xavier dos Santos, Joaquim Siqueira Dias, Antônio Amorim de Sousa, empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, Iracema de Souza Oliveira, Olga da Silva Almeida, José Paulino de Moraes, empenho em favor do Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Benedito da Luz, Elisa Pina (duodécimo de julho e agosto), Jonil Wanderlei Holanda, Tribunal de Justiça do Estado do Pará (duodécimo de agosto e setembro), folhas de pagamento de diaristas do Instituto Lauro Sodré, folhas de pagamento de diaristas do Matadouro do Maguari, Pedro de Lara Cavaleiro, Violeta da Silva Ardinha, folha paga de agosto do Departamento Estadual de Estatística, duodécimo do mês de setembro da Secretaria de Saúde Pública, Olegário Alves de Castro, folhas paga de agosto da Junta Comercial, Maria Emília Guiães Notariacom, Raimundo Carvalho, Rosa Pacheco de Azevedo, Antônio Lisboa, Alzino Sousa, Rosina Ferreira de Sousa, José dos Santos Ferraz, duodécimo do mês de setembro da Secretaria de Interior e Justiça, Durvalino Frazão Braga, João da Paixão Alves, Haidee Carvalho de Azevedo, Consuelo Próspero de Andrade, Nise Paiva Lisboa, Moisés Greidinger — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

Pires Guerreiro & Cia. — A deliberação do Sr. General Governador do Estado, opinando esta Secretaria de Estado, de acódo com os bem lançados pareceres do Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, da Superintendência da Fiscalização e da Procuradoria Fiscal, pelo indeferimento do pedido.

Na realidade, a análise da matéria suscitada pela requerente revela a perfeita compatibilidade da cobrança efetuada pelo Estado, da taxa de classificação, com a executada pelo Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, da taxa de fiscalização. Trata-se de gravames absolutamente distintos, que se não confundem, não ocorrendo, assim, a hipótese insinuada pela requerente, de identidade dos tributos, caso em que, segundo o dispositivo do art. 21 da Constituição da República, o imposto federal excluiria o estadual. A cobrança impugnada vem sendo feita dentro da legislação estadual vigente e em perfeita consonância com os termos do acódo existente entre o Governo do Estado e o da União, relativo à classificação e fiscalização de produtos. É cobrança legítima, que deve subsistir.

Antônio Borges Pires Leal — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado pelo arquivamento da exposição, de vez que existe já nova lei estabelecendo outra modalidade de auxílio es-

tatal para a importação de gado de outros Estados.

Gabinete do Governador (pagamento à Casa Albano) — Convide-se a interessada a apresentar relação dos fornecimentos efetuados.

João dos Santos Rocha (solicitando uma taça) — A consideração do Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria, pela impossibilidade de atendimento neste exercício.

Ana de Barros de Castro — Defiro em parte o pedido para autorizar o pagamento do auxílio funeral, com o abatimento das consignações pagas à Caixa Econômica até a data da comunicação do falecimento, quando cessa a responsabilidade do Estado.

Departamento de Estradas de Rodagem — Ao Sr. Chefe de Expediente para informar ao Diretor do D. E. R., o atendimento da solicitação, dando ciência do despacho à Recebedoria de Rendas.

Departamento Estadual de Estatística — A Recebedoria de Rendas para opinar.

Secretaria de Saúde Pública (requisição de material) Ao Departamento de Contabilidade, para informar qual a suplementação pedida.

Secretaria de Saúde Pública (requisição de Cr\$ 36.000,00 pela verba de material de consumo) — Ao Departamento de Material, para atender.

Prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Vitor Modesto de Vilhena, Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

Secretaria de Saúde Pública (requisição de material) — Ao Departamento de Material, para providenciar.

Evilásio Santana — Ao Sr. Chefe de Expediente para informar sobre a origem do presente telegrama.

Departamento Estadual de Águas (Byington & Cia.) — Volte ao Dr. Fiscal do Governo junto a Byington, para informar sobre a conveniência da venda em referência.

Ginasio Gentil Bitencourt (requisição de gêneros alimentícios) — Ao Departamento de Material, para atender.

Cardoso, Irmãos — Ao Departamento de Material, para empenho.

Instituto Lauro Sodré (empenho) — Ao Departamento de Material, para empenho, até o limite da dotação.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

### TESOURARIA

SALDO do dia 6 de setembro de 1952	800.753,80
Renda do dia 8 de setembro de 1952	789.744,70
SOMA	1.590.498,50

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

...

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone 3282

Diretor Geral : **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe : **Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual . . . . .	200,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50

Estados e Municípios :

Anual . . . . .	200,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna : Por vez . . . . .	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. —Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Pagamentos efetuados no dia 8/9/52 . . . . .	645.501,30
SALDO para o dia 9/9/52 . . . . .	944.997,20
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro . . . . .	515.853,50
Em documentos . . . . .	429.143,70
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>944.997,20</b>

Belém (Pará), 8 de setembro de 1952.

Visto : João Bentes, diretor do Departamento da Despesa  
A. Nunes—Tesoureiro

**PAGAMENTO**  
Pagamento para o dia 9 de setembro de 1952  
O Departamento de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :  
**Pessoal Fixo e Variável :**  
Inspeção da Guarda Civil, Instituto Lauro Sodré, Instituto Gentil Bitencourt, Orfanato Antônio Lemos, Serviço de Educação Física e Canto Orfeônico.  
**Custeio :**  
Gabinete do Governador.  
**Diversos :**  
D. D. Moutinho, Festividade de N. S. da Conceição da Igreja de São João Batista, João Alves do Nascimento, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Internato Rural de Arariuna.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**SERVIÇO DE CADASTRO RURAL**

**EXPEDIENTE DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1952**

Devem comparecer ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, com a máxima urgência, para tratar de seus interesses sobre pedidos feitos ao Governo, referentes a licenciamentos de terras, para exploração de produtos nativos, os abaixo discriminados, ou seus procuradores :  
**Município de Almeirim (balata)**  
1 — Maria de Lourdes Rodrigues Gomes  
2 — Milton Mendes de Oliveira  
3 — Afonso Carmo  
4 — Maria Rosa Antunes Martins  
5 — Maria Carmen Gadelha de Souza

- 6 — Maria Batista de Souza Moreira
  - 7 — Joaquim Rodrigues Brandão
  - 8 — José Tavares de Lima
  - 9 — José Batista de Souza
  - 10 — Huisicar Lopes Portugal
  - 11 — Francisco Sobral
  - 12 — Eliza Barbosa de Souza
  - 13 — Crispin Ribeiro de Almeida
- Oriximiná**
- 1 — Manoel Gonçalves Flexa (castanha)
  - Santarém (páu-rosa)**
  - 1 — Obal Pereira de Barros Itaituba (borracha)
  - 1 — Manoel de Jesús Moraes Obidos (castanha)
  - 1 — Benedito Ferreira Paiva
  - 2 — Inocência Antônio Ferreira
  - 3 — Izaias Gabriel da Silva
  - 4 — José Gabriel da Silva
  - 5 — Manoel Duarte Pinto.

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
Compra de terras  
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Firmino Ferreira Matos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 6ª Comarca, 10º termo, 10º Município—Belém e 20º Distrito, com as seguintes indicações e limites : A dita sorte de terras está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se : ao norte, para onde faz frente, com a referida Estrada de Ferro; aos fundos com terrenos reputados devolutos, a leste, com o lote n. 2, e a oeste com o lote n. 6, medindo 550,00 metros de frente por 600,00 metros de fundos.  
E, para que se não elege ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananideua.  
Serviço de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de agosto de 1952.  
O Oficial, João Motta de Oliveira.  
(T-3590-20 e 30/8 e 9/9—Cr\$ 120,00)

instalação na zona urbana de Belém, de vacarias e outros estabelecimentos prejudiciais à Saúde Pública, notifica aos senhores proprietários e demais interessados, que fica concedido o prazo improrrogável de 180 dias, a contar de 16 de fevereiro corrente, data da publicação do primeiro edital, para a remoção da mudança das vacarias que ainda permanecem na referida área.  
Para efeito de cumprimento do estabelecido pelo presente edital, notifico ainda mais que a zona urbana de Belém é a seguinte :  
Começa na rua Veiga Cabral, à margem direita do Rio Guamá, segue pela praça do mesmo nome e pela Rua Cesário Alvim até à Trav. Carlos de Carvalho, seguindo por esta, até à Rua Conceição e por esta à Trav. Dr. Moraes, pela qual segue até à Mundurucús, e por esta até à Av. José Bonifácio, pela qual segue até à Av. Independência; cortando a Praça Floriano Peixoto pela faixa de trânsito vai alcançar a Av. Tito Franco, pela qual segue à Trav. Lomas Valentinas, até atingir a Av. Duque de Caxias e por esta, até à Trav. Curuzú, pela qual segue até à Trav. Djalma Dutra por esta indo até à Baía do Guajará, que com o Rio Guamá, limitam a zona urbana de Belém, para efeito de trabalho de Saúde Pública, conforme a Portaria n. 33 de 15 de março de 1952.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA**

O Sr. Dr. Secretário do Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais,  
Resolve, pelo presente edital, de acordo com os Decretos ns. 786 e 825, de 11 de novembro de 1932 e 20 de dezembro de 1952, respectivamente, que dispõem sobre a proibição de construção ou

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital, por um período de três (3) dias.  
Belém, 18 de março de 1952. —  
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.  
(G. — Dias 9, 10 e 11/9) }

# Ministério da Agricultura

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

### DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

#### INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM—ESTADO DO PARÁ

Balancete demonstrativo das Despesas efetuadas pela Verba do Acôrdo, assinado entre o Governo do Estado do Pará e a União, para execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Animal, no Estado do Pará, correspondente ao mês de agosto do corrente exercício e de conformidade com a Portaria n. 371, de 5 de julho de 1947, do Ministério da Agricultura

N. de ordem	N. de cheque	HISTÓRICO	N. dos docs.	Data	Crédito	Cr\$	Saldo Cr\$
		Saldo de julho .....					250.051,50
915.991		Fôlha de pagamento do pessoal mensalista referente ao mês de julho .....	83	6-8-952	14.420,00		
"	"	Fôlha de pagamento do pessoal diarista referente ao mês de julho .....	84	" " "	22.937,00		
"	"	Fôlha de pagamento de diárias do funcionário Miguel Arias Lopes, no mês de julho .....	85	" " "	696,30		
"	"	Pago a Arlindo Cruz .....	86	" " "	2.950,00		
"	"	Pago a Manoel Porpino de Sousa .....	87	" " "	2.400,00		
"	"	Pago ao DIÁRIO OFICIAL .....	88	" " "	2.358,00		
"	"	Pago a Milton Oliveira de Abreu .....	89	" " "	2.150,00		
"	"	Pago ao DIÁRIO OFICIAL .....	90	" " "	900,00		
"	"	Pago ao "O Estado do Pará" .....	91	" " "	500,00		
"	"	Pago ao DIÁRIO OFICIAL .....	92	" " "	408,00		
"	"	Pago a Relação de Despesas miúdas ..	93	" " "	59,70	49.779,00	200.272,50
915.992		Pago a Higson & Cia. (Pará) Ltda. ....	94	12-8 52	15.000,00	15.000,00	185.272,50
		Depósito efetuado pelo Departamento de Finanças neste Estado, na Agência do Banco do Brasil S/A., no dia 23 8 52 correspondente a quota do 3º trimestre		23-8-52			125.000,00
915.993		Fôlha de pagamento do pessoal mensalista referente ao mês de agosto ....	95	28-8-52	13.920,00		
"	"	Fôlha de pagamento do pessoal diarista referente ao mês de agosto .....	96	" " "	22.950,50		
"	"	Fôlha de pagamento de diárias dos funcionários Miguel Arias Lopes e Regina Coeli Guedelha Farias .....	97	" " "	1.306,40		
"	"	Pago a Luiz Gonçalves Neto .....	98	" " "	4.450,00		
"	"	Pago a Empresa de Publicidade "Folha do Norte, Ltda." .....	99	" " "	3.200,00		
"	"	Pago a Erich Eichner & Cia. Ltda.-Rio	100	" " "	1.903,00		
"	"	Alves & Cia. ....	101	" " "	1.130,00		
"	"	Pago a Empresa "A Provincia do Pará, Ltda." .....	102	" " "	700,00		
"	"	Pago a Relação de Despesa Miúdas ...	103	" " "	36,00	49.595,90	260.676,60
Saldo que passa para o mês de setembro						Cr\$	260.676,60

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, 31 de agosto de 1952.

Visto:

Oda da Rocha Prata—Agr. ref. 24  
substituto eventual do Inspetor Chefe

Miguel Arias Lopes  
Merceologista "22"

(Ext.—Dia 9|9)

# Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

**Balancete demonstrativo das rendas arrecadadas com as vendas dos produtos agrícolas e animais, produzidos por esta Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, no mês de julho e agosto do corrente exercício**

Renda relativa aos meses de julho e agosto do corrente exercício, proveniente a venda de produtos agrícolas e animais .....		Cr\$ 20.076,00
Importância recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, de acordo com o art. 24 da Lei 199 e correspondente a 2/3 da renda acima mencionada .....	Cr\$ 13.384,00	
Importância recolhida aos cofres do Departamento de Finanças do Estado do Pará, de acordo com o art. 24 da Lei 199 e correspondente a 1/3 da renda acima mencionada .....	Cr\$ 6.692,00	Cr\$ 20.076,00
	Cr\$ 20.076,00	Cr\$ 20.076,00

Secretaria da Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, 31 de agosto de 1952.

Visto:

**Oda da Rocha Prata**—Agr. ref. 24  
Substituto eventual do Inspetor Chefe

**Miguel Arias Lopes**—Merceologista "22"

(Ext.—919)

## BANCOS E COMPANHIAS

### AUTO VOLANTE S/A.

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1951

Srs. Acionistas:

Esta Diretoria, com indizível pesar, inicia o seu relatório do exercício de 1951, justificando o seu retardamento pelo brusco falecimento do seu Presidente, Sr. Rafael Batista Marinho, ocorrido no dia 6 de julho do corrente ano, em consequência de um acidente rodoviário, neste Estado.

Pelo presente Balanço que apresentamos à consideração dos Senhores Acionistas, verifica-se que, má grado as crescentes dificuldades para a importação dos produtos de nosso comércio, todos eles de fabricação estrangeira, temos conseguido manter o nível dos nossos negócios de modo a proporcionar aos nossos acionistas um resultado satisfatório e promissor.

As representações que temos a nosso cargo têm sido trabalhadas e desenvolvidas a contento dos nossos representantes, entre os quais destacamos, pela sua importância e relevo a International Harvester Maquinas S/A. e a Nash Motores Corporation.

Louvamos e agradecemos o interesse com que os nossos dignos auxiliares têm cooperado com nosco no trabalho cotidiano, e esperamos continuar a merecer dos senhores Acionistas a mesma confiança e consideração com que nos têm distinguido até agora.

Belém, 8 de setembro de 1952.

**Augusto Fernandes de Araújo**—Diretor-Comercial

**Lourival Corrêa Pinto**—Subdiretor.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

DÉBITO

CRÉDITO

Despesas gerais :		Mercadorias Gerais :	
	Cr\$		Cr\$
Impostos, anúncios e reclames, impostos, Instituto Previdência, honorários, ordenados, seguros, etc. ....	570.381,50	Lucros verificados nesta conta neste exercício	1.487.158,40
Fundo para Depreciações .....	12.994,40	Juros e Descontos .....	12.994,10
Fundo de Reserva Legal .....	93.210,40		
Gratificação à Diretoria .....	93.210,40		
Fundo p/ Garantia de Dividendos .....	46.605,20		
Gratificações Estatutárias .....	46.605,20		
Fundo de Reserva Especial .....	412.472,80		
Dividendos a Distribuir .....	240.000,00		
	<u>Cr\$ 1.515.479,90</u>		<u>Cr\$ 1.515.479,90</u>

## BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

PASSIVO

PASSIVO

Disponível		Não exigível	
	Cr\$		Cr\$
Caixa .....	886.011,90	Capital .....	3.000.000,00
Banco do Brasil s/a C/Depósitos	26.636,80		
Banco Moreira Gomes s/a C/Depósitos .....	133.309,90	<b>Reservas</b>	
Banco N. Ultramarino C/Depósitos .....	242.062,40	Fundo p/ Depreciações .....	25.715,80
	<u>1.288.021,00</u>	Fundo de Reserva Legal .....	161.224,20
<b>Realisável e curto prazo</b>		Funda p/Garantia de Dividendos .....	80.612,10
Mercadorias Geral .....	3.282.596,60	Fundo de Reserva Especial ....	648.569,30
<b>Realisável a longo prazo</b>			<u>916.121,40</u>
Duplicatas a receber .....	128.108,40	<b>Exigível a curto prazo</b>	
Móveis e Utensílios .....	129.944,10	Gratificação da Diretoria .....	161.224,20
	<u>258.052,50</u>	Gratificações Estatutárias .....	80.612,10
<b>Contas de compensação</b>		Dividendos a Distribuir .....	480.000,00
Ações caucionadas .....	40.000,00	Contas a Pagar .....	72.433,00
	<u>40.000,00</u>	Impostos a Pagar .....	85.020,70
		Duplicatas e Pagar .....	33.258,70
			<u>912.548,70</u>
		<b>Contas de compensação</b>	
		Caução da Diretoria .....	40.000,00
	<u>Cr\$ 4.868.670,10</u>		<u>Cr\$ 4.868.670,10</u>

Victor Manoel Pelaez  
Contador — Reg. n. 63.196  
C. R. C. — Reg. n. 02

Belém, 31 de dezembro de 1951.  
(aa) Augusto Fernandes de Araújo—Diretor Comercial  
Loutival L. Corrêa—Subdiretor

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando detidamente os livros contábeis e os documentos que a êles correspondem, referentes ao Exercício de 1951, da sociedade Civil AUTO VOLANTE S/A., achamos que as suas contas devem ser aprovadas sem qualquer restrição, o que fazemos no exercício das funções que nos compete.

Belém, 8 de setembro de 1952.

Armando da Cunha e Silva  
Lauro Alves Ramos  
Francisco dos Santos Doutel  
(Ext.—Dia 9/9)

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**  
**CAPITAL . . . . . Cr\$ 10.000.000,00**

**CARTA PATENTE N. 2.571**  
**de 14 de maio de 1952**

**FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 9.842.809,00**

**CAIXA POSTAL N. 22**  
**BELÉM-PARÁ-BRASIL**

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1952

— A T I V O —

— P A S S I V O —

<b>A—Disponível</b>		
<b>Caixa</b>		
Em moeda corrente .....	8.116.832,40	
Em depósito no Banco do Brasil .....	20.727.001,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	4.707.025,40	33.550.858,80
<b>B—Realizável</b>		
Empréstimos em C/C....	78.686.658,80	
Empréstimos Hipotecários	14.746.102,40	
Títulos Descontados ....	17.463.298,10	
Correspondentes no País	6.585.443,40	
Correspondentes no Exterior .....	1.656.467,00	
Outros créditos .....	17.439.857,80	136.577.827,50
Imóveis .....	1.637.325,50	
<b>Títulos e valores mobiliários:</b>		
Apólicas e obrigações Federais .. . . . .	1.000.000,00	
Ações e Debentures .....	16.798.061,60	17.798.061,60
Outros valores .....	3.000,00	156.016.214,60
<b>C—Imobilizado</b>		
Edifícios de uso do Banco	600.000,00	
Móveis e Utensílios ..	199.828,40	799.828,40
<b>D—Resultados Pendentes</b>		
Juros e descontos .....	3.507.156,20	
Impostos .....	487.157,90	
Despesas Gerais e outras contas .....	2.805.489,70	6.799.803,80
<b>E—Contas de Compensação</b>		
Valores em garantia .....	59.529.862,40	
Valores em custódia .....	16.032.380,20	
Títulos a receber de C/Alheia .....	36.206.034,30	
Outras contas .....	5.149.736,90	116.918.013,80
		<b>Cr\$ 314.084.719,40</b>

<b>F—Não exigível</b>		
Capital .....	10.000.000,00	10.000.000,00
Fundo de reserva legal .....	2.000.000,00	
Fundo de previsão .....	2.842.809,00	
Outras reservas .....	5.000.000,00	19.842.809,00
<b>G—Exigível</b>		
<b>Depósitos</b>		
<b>à vista e a curto prazo</b>		
em C/C Sem Limite ....	63.810.017,80	
em C/C Limitadas .....	38.577.859,20	
em C/C Sem Juros .....	3.546.945,10	
Outros depósitos .....	2.318.757,20	108.253.579,30
<b>a prazo de diversos:</b>		
a prazo fixo .....	42.791.021,90	42.791.021,90
		151.044.601,20
<b>Outras responsabilidades</b>		
Correspondentes no País	9.324.346,60	
Ordens de pagamento e outros créditos .....	7.316.938,60	16.641.285,20
		167.685.886,40
<b>H—Resultados Pendentes</b>		
Contas de resultados .....		9.638.010,20
<b>I—Contas de Compensação</b>		
<b>Depositantes de valores em gar. e em custódia .....</b>		
	75.562.242,60	
<b>Depositantes de títulos em cobrança:</b>		
do País .....	34.270.348,50	
do Exterior .....	1.935.685,80	36.206.034,30
Outras contas .....	5.149.736,90	116.918.013,80
		<b>Cr\$ 314.084.719,40</b>

Belém, 8 de setembro de 1952.

Affonso Manoel da Costa Leite  
 Contador Reg. D.E.C. n. 14.392  
 Reg. C.R.C. n. 109

**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**  
 Adalberto Mendonça Marques  
 Antônio José Cerqueira Dantas  
 Firmiano Ferreira de Mattos  
 Antônio Maria da Silva

(Ext.—Dia 9/9)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 3.681

34.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 27 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sívio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

#### PASSAGEM

Pedido de sindicância  
Capital — Requerente, o Dr. Procurador Geral do Estado; requeridas, as autoridades da Comarca de Vizeu — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

#### ACORDAOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos: "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o bacharel Evaldo Bona, a favor de João Manoel Ferreira — Pelo Desembargador Presidente.

Idem — Impetrante, o bacharel Lourenço de Vale Paiva, a favor de Cacilda Rego Beltrão — Idem, idem.

#### Reclamação cível

Capital — Reclamantes, Expedito Castelo Branco Leão e outros; reclamada, Silvia Aragão Mendes, oficial do Registro de Nascimentos, Óbitos e Casamentos em Val-de-cans — Idem, idem.

#### PARTE ADMINISTRATIVA

Pedido de férias  
Capital — Requerente, Auristela Torres do Carmo, dactilógrafa, padrão E, lotado na Secretaria do Tribunal — Concederam, unanimemente.

Requerimento de Alvaro Luiz de Barros Lobo, escrivão, padrão H, lotado na Secretaria do Tribunal, solicitando sua efetivação no referido cargo — Deferiram, unanimemente.

#### JULGAMENTOS

Habeas-corpus  
Capital — Impetrante, bacharel José Leproust Ercio a favor de Antônio Barata Soares — Resolveram reiterar com urgência as informações ao Juiz de Direito em exercício na Vigia sobre o estado do processo a que responde o paciente, unanimemente.

Idem — Impetrante, Manoel Pinto Moreira a favor de Joaquim Trindade Malafaia — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao delegado de Polícia de Marapanim, unanimemente.

#### Reclamação crime

Capital — Reclamante, Paulino Cavalcanti Pinheiro; reclamado, o Dr. Juiz de Direito de Gurupá — Resolveram: 1) Deferir, para que seja devolvido o prazo ao reclamante a fim deste usar do re-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

curso legal que entender cabível na espécie, unanimemente. 2) Aceitar a proposta do Desembargador Arnaldo Lobo e mandar riscar certas expressões contidas na inicial consideradas injuriosas e desrespeitosas não só ao Juiz, mas à própria magistratura, contra os votos dos Desembargadores Antonino Melo e Sousa Moita. 3) Rejeitar a proposta do Desembargador Antonino Melo, aceita pelos desembargadores Inácio Guilhon, Sívio Péllico e Souza Moita, para que fosse instaurado rigoroso inquérito a respeito da conduta funcional do juiz reclamado ficando o Sr. Desembargador Presidente de chamar o juiz e constrangê-lo a não abandonar a comarca a não ser nos casos expressos na lei. Este julgamento foi realizado em sessão secreta.

Idem — Reclamante, Jovino Pereira Tavares; reclamado, o Juiz de Direito da 6.ª Vara — Desprezada a preliminar de se não conhecer da reclamação contra o voto do Desembargador Raul Braga, indeferiram-na contra o voto do Desembargador Sívio Péllico.

Ação rescisória  
Capital — Autor, A. Monteiro da Silva; ré, Venina Barbosa Garriho; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Julgaram procedente a ação contra o voto do Desembargador Curcino Silva.

Pre-julgado  
Capital — Suscitante, a Egrégia Primeira Câmara Criminal; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga. — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

9.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 28 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 28 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de Conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sívio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

ACORDAOS  
Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos.

Pedido de efetivação no cargo  
Capital — Requerente, Alvaro Luiz de Barros Lobo, funcionário da Secretaria deste Tribunal — Pelo Desembargador presidente,

#### Reclamações crimes

Capital — Reclamante, Paulino Cavalcanti Pinheiro; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gurupá — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Jovino Pereira Tavares; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara — Idem, idem.

#### Recurso cível "ex-officio"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda; recorridos, J. Martha & Cia. — Pelo Desembargador Curcino Silva.

#### PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Desembargador Arnaldo Lobo com a palavra fala sobre o recente e prematuro falecimento do Dr. Agamenon Magalhães, governador do Estado de Pernambuco, ex-ministro da Justiça e do Trabalho, professor e grande cultor de direito. Após tecer várias considerações sobre a personalidade do ilustre morto, propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento, devendo ser telegrafado à Faculdade de Direito de Recife e à família enlutada comunicando essa homenagem postuma do Tribunal. Manifestaram-se, ainda, sobre a pessoa do eminente patricio os Srs. Desembargadores Jorge Hurley, Raul Braga e Inácio Guilhon, sendo que este propunha um aditivo, o de se telegrafar também ao atual governador de Pernambuco pela grande perda que o grande Estado da Federação acaba de sofrer. Todas as propostas foram unanimemente aprovadas.

#### JULGAMENTOS

##### "Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o bacharel José Leproust Ercio a favor de Antônio Barata Soares — Denegaram a ordem em face das informações prestadas pelo Juiz de Direito da Vigia, em exercício, unanimemente.

Idem — Impetrante, Manoel Pinto Moreira, a favor de Joaquim Trindade Malafaia — Julgaram prejudicado o pedido em face das informações prestadas pelo Delegado de Polícia de Marapanim e mandaram que fossem os autos remetidos ao Dr. Procurador Geral do Estado a fim de ser apurada a responsabilidade criminal da autoridade apontada como coatora, unanimemente.

Idem — Impetrante, José Antônio Pegado a seu favor — Denegaram a ordem, unanimemente.

##### Pre-julgado

Capital — Suscitante, a Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal — Decidiram pela competência do juiz singular nos casos como o que deu margem ao pre-julgado, contra os votos dos Desembargadores Antonino Melo e Inácio Guilhon.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria,

secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

32.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 25 de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Curcino Silva.

Aos 25 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Senhores Desembargadores Curcino Silva, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

#### PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos.

##### Apelação crime

Alenquer — Apelante, a Justiça Pública, apelado, Francisco Alves da Costa — Ao Desembargador Curcino Silva.

Guamá — Apelante, João Pinto Meireles; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Jorge Hurley, por intermédio da Secretaria.

O julgamento em pauta foi adiado para a próxima conferência.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

32.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Cível, realizada em 25 de agosto de 1952, a sob a presidência do Sr. Desembargador Curcino Silva.

Aos 25 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Curcino Silva, presidente; Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

#### PASSAGENS

Agravo  
Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, Severino Martins de Souza França — O Desembargador Arnaldo Lobo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Agravante, a Companhia Nacional Contra a Tuberculose; agravada, Iracema de Melo Valente — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

#### PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

##### Apelação cível "ex-officio"

Abetetuba — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Flaurival da Silva Ferreira e Corina dos Santos Dias Fer-





tanda venha a pleitear de seu marido, os alimentos de que estiver necessitada. Atualmente ela é funcionária pública estadual, mas, poderá perder essa situação, e o desquitando certamente não lhe negará o pão, maximé, sendo ela mãe dos filhos do desquitando. Os outros dois Juizes, consideraram não escrita essa cláusula (5.ª) por julgarem irrenunciáveis os alimentos. Sendo essa a única divergência entre os julgadores, não há porque deixar de aprovar a dissolução da sociedade conjugal entre Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio.

Assim,  
III — Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação constante destes autos, confirmando assim, a homologação feita pelo Dr. Juiz da 5.ª Vara, ora recorrente.

Custas, ex-lege.  
Belém, 8 de agosto de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator. Vencido tão somente quanto à renunciabilidade da cláusula 5.ª, que aceitava. — Ignácio Guilhon — Antonino Melo.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.303  
Apelação Cível ex-offício da Capital  
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.  
Apelados — Raimundo Miguel Alves Bezerra e Adelaide Mendes Bezerra.  
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Capital, em que é apelante, o Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara da Capital; e, recorrido, Raimundo Miguel Alves Bezerra e Adelaide Mendes Bezerra, etc.

I — Este é o segundo processado de desquite por mútuo consentimento, em que são interessados os recorridos.

O primeiro foi anulado por esta Segunda Câmara, desde o termo de ratificação, inclusive, em diante, por infração ao art. 643 do Código de Processo Civil da República, conforme se verifica pelo respeitável Acórdão n. 20.190 exarado às fls. 16 e 17 verso.

Devolvidos os autos à Primeira Instância, foi cumprido o venerando Acórdão, tendo o digno Dr. Juiz a quo determinado a renovação de todos os atos processuais anulados. Depois de se ter manifestado o órgão do Ministério Público, foi o pedido de dissolução da sociedade conjugal, de fls. 2, homologado por sentença, daí a apelação oficial. Nesta Instância, o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da sentença homologatória. Desta vez, o processo teve marcha certa, e foram observadas as formalidades legais.

II — Foram apresentadas à homologação, duas cláusulas:  
a) — a desquitanda Adelaide Mendes Bezerra, perde o direito de usar do nome do marido;  
b) — não reclamar do desquitando Raimundo Miguel Alves Bezerra qualquer auxílio ou pensão alimentícia.

A primeira foi aceita unanimemente, pela turma julgadora. A segunda, só foi admitida pelo relator, tendo sido considerada não escrita pelos outros dois juizes que tomaram parte no julgamento.  
Desde que tudo está em ordem:  
III — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação constante destes autos, confirmando a homologação feita pelo Juiz recorrente; considerando não escrita, por maioria a segunda cláusula (b), pois consideraram irrenunciável o inováção da sentença li-direito que tem a mulher de receber alimentos de seu marido.  
Custas ex-lege.

Belém, 8 de agosto de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator. Vencido quanto à renúncia constante da segunda (2.ª) cláusula, que aceitava, porquanto, dita cláusula, não impedia e nem impede que em qualquer tempo e situação, desde que necessite, que a mulher pleiteie de seu marido recursos para a sua alimentação — Ignácio Guilhon — Antonino Melo.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.304  
Apelação Crime da Capital  
Apelante — Raimundo Baía das Neves.  
Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Antonino Melo.

SÍNTESE — prova resultante das confissões de acusados da autoria de furto qualificado, corroborada pelos depoimentos de testemunhas que os ouviram confessar, bem como pelo auto de apreensão e pelas folhas de antecedentes constantes do processo, autoriza a condenação imposta pela sentença de que ocorreu apelação, cujo provimento deve, pois, ser negado, por se não basear o recurso interposto em fundamento jurídico.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos na apelação crime da Comarca da Capital, entre partes: Apelante, Raimundo Baía das Neves, e Apelada, a Justiça Pública,

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, considerando integrado no presente julgamento o relatório de fls. 72 destes autos e sufragando o parecer do chefe do Ministério Público, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que, baseada nas provas apuradas no inquérito policial e na instrução judicial, através das confissões dos acusados, corroboradas pelos depoimentos das testemunhas que os ouviram confessar, bem como pelo auto de apreensão de fls. e dos registros de antecedentes, acusando a criminosa vida progressiva do apelante, lhe impôs a pena de seis anos de reclusão e mais as cominações legais complementares, pelo crime de furto qualificado que praticou incorrendo, assim, na sanção do art. 155, § 4.º, incisos II (escalada) e IV do Código Penal, individualizada a penalidade aplicada ex-vi do disposto no art. 50 combinado com o art. 42 do mesmo diploma legal.

Custas pelo apelante.  
Belém, 22 de agosto de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Silvio Péllico — Mauricio Pinto — Ignácio Guilhon — Sousa Moita. Esteve presente o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.305  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — Minervina Bezerra da Silva, pela Assistência Judiciária.  
Apelado — José Zamorim.  
Relator — Desembargador Antonino Melo.

SÍNTESE — I — Não implica nulidade processual a falta, nos autos, de certidão do escrivão de haver dado vista dos autos a uma das partes interessadas na liquidação da sentença, antes de ser esta proferida. II — Liquidada a sentença sem qualquer modificação ou quitação, jurídica é a decisão que a julgou.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pelas partes, nos presentes autos de

apelação cível da Comarca da Capital, entre: Apelante — Minervina Bezerra da Silva, pela Assistência Judiciária, e Apelado — José Zamorim.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, desprezada a preliminar de nulidade da sentença de liquidação de fls., por não constar dos autos haver o escrivão aberto vista a ambas as partes interessadas na causa, sinão apenas ao liquidante, atendendo a que não há disposição legal que condiciona a validade do respectivo arbitramento e da decisão que o julgue ao arrazoado dos interessados que, residentes em Juízo, devem saber do andamento da sua causa, pela publicação constante do "Diário

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 5 E 6 DE SETEMBRO DE 1952

Juizo de Direito da 1.ª Vara  
Juiz — DR. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Deixou, nesta data, o exercício do cargo de Juiz de Direito da 6.ª Vara, que vinha acumulando com as suas funções, em virtude de haver reassumido o respectivo titular.

Escrivão Pêpes:  
Inventário de Leonardo da Silva Nunes — Indeferiu o pedido a fls. 44.

Escrivão Santiago:  
Inventário de Esmeralda Alves Pereira — Deferiu o pedido de fls. 38 e v.

No requerimento de Rita Trindade Ferreira — Diga o Dr. Representante do M. Público.

Juizo de Direito da 2.ª Vara  
Juiz — DR. JOAO BENTO DE SOUSA

Escrivão Noronha da Mota:  
Justificação requerida por Dona Ana Ferreira Sobre — Julgou por sentença procedente a justificação produzida.

Idem por Maria Pinheiro — Idêntica decisão.

Investigação: A., Donatila da Silva Monteiro. RR., Herdeiros de Antonia Ferreira de Sousa — No exercício parcial da 5.ª vara, proferiu sentença julgando procedente a ação.

No requerimento de M. S. Cardoso & Cia. — Recebeu a apelação interposta, no feito devolutivo.

Juizo de Direito da 3.ª Vara  
Juiz — DR. SADI MONTENEGRO DUARTE

Escrivão Leão:  
Inventário de Raimundo Lopes da Costa — Em termo de adjudicação.

Escrivão Lobato:  
Testamento de Maria Vitoria Maciel — Digam os interessados.

Juizo de Direito da 4.ª Vara  
Juiz — DR. JOAO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Constancio Monteiro Raiol — Deferido.

No ofício de n. 2.152, do Ipase — Mandou juntar aos autos.

Arrolamento de Firmino Nunes de Sousa — Vista aos interessados.

Juizo de Direito da 5.ª Vara  
Juiz — DR. ALVARO PANTOJA

Investigação de paternidade: A., Raimunda Felix da Silva. R., Herdeiros de Manoel Andrade da Silva — Vista ao Dr. C. Geral.

Alimentos: A., Adgmar Machado Delbons. R., Pantaleão Delbons — Mandou citar por edital, com o prazo de 30 dias.

Idem por Dona Ana Maria Maltez Ramos contra Geraci Cardoso Ramos — Mandou oficial na forma devida.

Aumento de pensão: Requerente, Nelia Guimarães Ribeiro da Silva. Requerido, Adolfo Robeiro da Silva — Mandou citar o Dr. C. Geral.

Investigação: A., Alvaro Camara Costa. R., Faustina Biscia Vicente — Designou o dia 19, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Luiz Vicente Camara Costa — Deferido.

Idem de Arian da Costa Nerl — Mandou citar.

Idem de Frederico Rosas No-

da Justiça", de meritis, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, que julgou procedente a liquidação da condenação imposta na ação, por não haver feito modificação ou inováção na decisão liquidante, observado, assim, o arbitramento emanado do perito escolhido pelos litigantes.

Custas pela Apelante.  
Belém, 22 de agosto de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Silvio Péllico — Mauricio Pinto. Esteve presente o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

vais — Diga a parte contrária.

Suprimento de outorga: Requerente, Luiza Augusta Pereira Barbosa — Deferiu.

Reclamação feita por Dona Alvinia Fernandes de Oliveira — Designou o dia 16 do corrente, às 9 horas, para a continuação da audiência de instrução.

Investigação: A., Raimunda Nazaré Ribeiro. R., Joaquim Pereira da Silva — Idem dia 18 de outubro, às 10 horas.

Entrega de menor: Requerente, José de Sousa Moura — Mandou que a reclamada diga sobre o internamento do menor.

Reclamação feita por Fabricio Fernandes de Oliveira — Mandou juntar o requerimento formulado pela reclamada.

Entrega de menor: Reclamante, Antonio Castro — Mandou prosseguir no dia 17 do corrente, às 9 horas.

Investigação: A., Irene Barreto Seabra. R., Edmilson Gomes Leite — Mandou citar.  
Juizo de Direito da 6.ª vara, que vinha sendo acumulada pelo digno titular da 1.ª vara

Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Mandando sejam presentes ao respectivo titular, que reassumiu o seu cargo, os seguintes feitos:

Ação executiva movida por Assad Elias José Scaff contra Demetrio Miranda; Ação ordinária movida por Pires da Costa & Cia. contra Sabino & Oliveira; idem por Grandes Moinhos do Brasil S. A. contra o Estado do Pará; Demarcação: A., Jorge Joaquim de Almeida. R., Edwilde de Oliveira; Ação ordinária movida por Moynho Fluminense S. A. contra o Estado do Pará; Ação executiva movida por Martins da Silva & Cia. contra João de Barros Filho; Idem pela Prefeitura de Belém contra Salvino José Ferreira de Sousa; Idem por Eduardo Reis contra Oto de Nel Vergueiro; Despejo: A., Diogo Reale. R., Francisco Cardoso; Ação executiva movida pela Prefeitura contra Manoel Fonseca; Executivo fiscal movido pela Fazenda Pública do Estado contra Lima, Soares & Lobato, Ltda.; Ação executiva movida por Agostinho Viegas contra Alberti Monteiro da Silva; Ação ordinária movida por A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. contra G. Almeida; Ação executiva movida por Manoel Sardo de Sousa Leão contra Herculana Guimarães de Sousa Franco Campos; Despejo movido por Dona Orlantina Martins Fonseca contra Maria Esperança da Silva; Ação executiva movida pela Cia. de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia contra Edilberto Alves Maia; Consignação, sendo requerente Pedro Gisela Chermont de Miranda; Ação ordinária movida por Miguel Felipe & Cia. contra o Banco de Crédito da Amazônia S. A.; Ação ordinária: A., Felipe Farah. R., Talvanis Lima dos Santos; Inventário de Luzia de Oliveira Domingues e outra; Manutenção de posse: A., João Murça Pires. R., Oscar e Paulo Begot; Ação executiva movida por Anis Samaha contra Nagib Homci e outros; Demarcação: A., Francisco Rodrigues Soares e sua mulher contra Margarida Augusta de Oliveira a

outros: Consignação requerida por Edgar Ramos Lameira e outros contra a Prefeitura de Belém: Nulidade de comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Tomaz Joaquim Soares e sua mulher; Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Leonice Clementino Giselar Chermont de Miranda.

**Juizo de Direito da 6.ª vara**  
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Reassumiu a 5 suas ditas funções o aludido magistrado.

Mandou seja registrado Carmino Afonso da Silva.

— Ação ordinária: A., Antonio Alves de Sales. R., Antonio

Juvenio Alves Uchoa — Recebeu a apelação em ambos os efeitos.

— Arrolamento de Ivoni Corréa de Moraes — Digam os interessados.

— Inventário de Pedro Boulhosa — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 17.

**Juizo de Direito da 7.ª vara**  
Juiz — Dr. SALUSTIO DE OLIVEIRA MELO

Inventário de Maria Augusta da Silva Coutinho — Digam os interessados.

— Idem de Maria Freitas de Meneses — Idêntico despacho.

— Idem de Percilliana Miranda de Araujo — Em declarações finais.

residente à Travessa Curuzú, 908, filha de Raimunda Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 3679 — 9 e 16/9 — Crs 40,00)

órgão do M Público, por sentença de hoje datada, autorizou Dona RAIMUNDA BARBOSA CANELAS, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade, a usar, para fins comerciais, o nome de RAIMUNDA ANTONIO CANELAS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, para publicação devida e em forma legal.

Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de setembro de 1952. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — Anibal Fonseca de Figueiredo.

(Ext. — Dia 9/9)

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Colonizadora Industrial S/A.; e, apelado, Oscar Steiner, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Igarapé-miri, em que são partes, como apelante, Laura Iria de Araújo; e, apelada, a herança de Romualdo Curcino de Araujo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Vitor Rocha de Matos Cardoso; e, apelados, Joana José Tuma e Filhos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de setembro corrente para julgamento: pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Antônia Vêga Lopes — Apelada — Amable de Castro Martinez — Relator, o Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Agravo — Capital — Agravante — A Companhia Boa Vista de Seguros — Agravados — Os beneficiários de Expedito Melo da Costa — Relator, o Sr. Desembargador Silvio Felício.

Apelação Cível — Igarapé-miri — Apelantes — Raimundo Afonso

Lobato e sua mulher, pela Justiça gratuita — Apelado — Juizão Simplicio de Oliveira — Relator, o Sr. Desembargador Silvio Felício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gilberto do Amaral Massoud e a Senhorinha Carmen Dolores Torres Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 248, filho de Carlos Nagib Massoud e de Dona Julieta Alves do Amaral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, Professora Humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua, Barão de Igarapé-Miri, 76, filha de Carlos Mendes Cardoso e de sua mulher Dona Magdalena Torres Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 3677 — 9 e 16/9 — Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz João da Silva e a Senhorinha Bernardina da Silva Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Nazaré, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gonçalves Ferreira, Vila Jamalme-B, filho de Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Pedro, 260, filha de Hermenegildo Duarte e de Dona Inocencia da Silva Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T. 3678 — 9 e 16/9 — Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Carlos Ponciano de Lima e a Senhorinha Josefa Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Curuzú, 923, filho de José Moreira Lima e de Dona Eudoxia Ponciano de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Pirabas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME

O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da 1.ª vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 6.ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc., Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, atendendo às provas dos autos e parecer favorável do

## ANÚNCIOS

### RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S/A.

#### Assembléia Geral Extraordinária

**Convocação**  
Em conformidade com o que dispõem os nossos Estatutos e a Lei de Sociedades por Ações, convoco os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua Jurunas n. 479, para tratar do seguinte:

- alteração dos "Estatutos";
  - aumento de capital;
  - o que ocorrer.
- Belém, 5 de setembro de 1952.

**Eriberto Pio dos Santos**  
Diretor  
(Ext. — Dias 9, 12 e 17/9)

### R E S U M O

dos Estatutos do "Rio Branco Esporte Clube", aprovados em sessão de 15 de setembro de 1950

Denominação — Rio Branco Esporte Clube.  
Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.  
Data da fundação — 12 de setembro de 1950.  
Fundo social — Joias, mensalidades, donativos, etc.  
Fins — Tem por fim a prática de todos os ramos de esportes que lhe fôr possível, pela forma determinada pelos Estatutos.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — Diretoria do Clube.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.  
Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os associados respondem ou não, solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os haveres do mesmo serão distribuídos aos sócios quites com os cofres sociais.

Diretoria — Presidente, Alberto Amorim Pereira, brasileiro, solteiro, alfaiate, residente nesta cidade, à Travessa Campos Sales n. 175.  
Vice-Presidente, Dioclecio Soares, brasileiro, casado, pintor, residente nesta Capital.

1.º Secretário, Raimundo Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, operário, residente nesta Capital.

2.º Secretário, Jorge A. Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta Capital.

Tesoureiro, José Lopes de Souza, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente nesta Capital.

Belém,  
**Alberto Amorim Pereira**  
Presidente  
(Ext. — 9/9)